

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
DIRETOR - PDIR PARA O AEROPORTO DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, com sede na cidade de com sede na cidade de Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. (a) **RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o 827.433.201-68, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Nos termos do Processo Licitatório Nº 45/2020, Dispensa de licitação nº 15/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor - PDIR para o aeroporto Dr. Carlos Alberto da Costa Neves.

§ 1º. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRATANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados, sendo que as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a prestação dos serviços do objeto aqui ajustado, correrão por conta da INFRAERO.

§ 2º. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, e mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 74.026,80** (setenta e quatro mil vinte e seis reais e oitenta centavos)

§ 1º. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

§ 2º. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para a capacitação, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos do profissional, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento.

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, através de boleto bancário, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação do boleto bancário na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

§ 1o. O CONTRATADO deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 2o. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a boleto/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 3o. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente no boleto bancário apresentado.

§ 4o. Havendo erro na apresentação do boleto bancário ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

I) Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

II) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

IV) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

§ 5o. O boleto bancário deverá ser emitido de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do presente Contrato.

I) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante do Boleto Bancário deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

II) No boleto bancário deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

§ 6o. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser entregue de forma única, em até **150 (cento e cinquenta) dias** a partir da data de emissão da autorização de fornecimento.

§ 1º. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

I - Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.

II - Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

§ 2º. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a **prestação dos serviços e a emissão do respectivo boleto bancário estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.**

§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 4º. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves, Caçador - SC, em data a ser definida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando no dia 10/07/2020 e findando no dia 10/07/2021, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2020:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Ação: 2.50 – manutenção do aeroporto municipal
Despesa: 59 – aplicações diretas

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - São Obrigações do CONTRATADO

- a) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- c) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- d) Fornecer, pessoal técnico, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- f) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes ao serviço contratado;

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 85/2020, Dispensa nº15/2020, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c. Fiscalizar lhe a execução;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a. Advertência;
- b. Notificação;
- c. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor: Alan Rocha Liegel.

Parágrafo Único. Caberá a servidora designada verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, SC 10 de junho de 2020.

MUNICIPIO DE CAÇADOR

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF nº 081.041.999.86

2ª _____
Andrieli Perego
CPF nº 083.431.189-52

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903